



# Diário Oficial

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Instituído pela Lei Municipal n.º 2.045/2021, de 24 de maio de 2021.

Monteiro – Paraíba – Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Assinado de Forma  
Digital

### ATOS DO PODER DO EXECUTIVO



**TERMO DE COMODATO N.º 015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB.**

**COMODATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 09.073.628/0001-91, com sede na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, Centro, Monteiro – PB, neste ato representada pela Sra. Prefeita ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 012.556.184-93, portadora do RG nº 3.068.410 SSP/PB, com endereço para notificações e comunicações na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, Centro, Monteiro – PB;

**COMODANTE:** A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, inscrita no CNPJ n.º 07.527.919/0001-87 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente COMODATO, sujeitando-se as partes aos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente comodato tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador ConsigFácil – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.

1.2 As consignações tratadas neste termo de comodato se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do COMODANTE;

1.3 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente comodato tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-87) | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contato: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-9640 | 55 (83) 99421-4968

14



- b. Órgãos / Secretarias;
- c. Matrículas e margens de servidores;
- d. Contratos existentes;

5.6 Responsabilizar-se por utilizar o Sistema ConsigFácil, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância às disposições legais e aos bons costumes;

5.7 Observar rigorosamente as normas relativas a segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;

5.8 Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato;

5.9 O COMODATÁRIO se obriga a enviar a cada período de folha em prazo não superior a 5 dias após o pagamento dos funcionários, os arquivos de carga e retorno, contendo pelo menos as informações contidas no Anexo A, em formato texto e layout pré-definido entre as partes;

5.10 O COMODATÁRIO declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1 São obrigações do COMODANTE:

- a) Garantir a **disponibilidade** do Sistema CONSIGFÁCIL;
- b) Garantir a **integridade e confidencialidade** dos dados armazenados. Garantir igualmente a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no presente comodato;
- c) Manter os dados e as informações armazenadas em **segurança**, bem como a manter cópias de segurança (*backup*) e um plano de contingência de modo que a continuidade da prestação do serviço não seja prejudicada em caso de eventuais sinistros;
- d) Disponibilizar versões atualizadas do sistema CONSIGFÁCIL, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o COMODATÁRIO;
- e) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do sistema CONSIGFÁCIL;

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-87) | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contato: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-9640 | 55 (83) 99421-4968

14



descontos em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Comodato vigorará por 05 (cinco anos) e terá eficácia a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente comodato.

3.2 O COMODANTE se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no Sistema ConsigFácil, relativos aos servidores do COMODATÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA

4.1 O COMODATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato no todo ou em parte, o programa do computador objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5. São obrigações do COMODATÁRIO:

- 5.1 Efetuar a gestão das consignatárias (credenciamentos e regulação) e das consignações dos funcionários por meio do uso do Sistema ConsigFácil;
- 5.2 Manter os dados cadastrais do Sistema ConsigFácil, das empresas, das consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis;
- 5.3 Compartilhar, para a operação do Sistema ConsigFácil, os dados dos servidores indicados no Anexo A no layout proposto ou em layout de arquivo acordado entre as equipes técnicas das partes;
- 5.4 Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema ConsigFácil e o Sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO conforme treinamento a ser realizado e em datas acordadas entre as equipes técnicas das partes;
- 5.5 Alimentar o Sistema CONSIGFÁCIL com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:
  - a. Empresas Consignatárias;

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-87) | Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contato: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-9640 | 55 (83) 99421-4968

14



- f) Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupção do uso do sistema **CONSIGFÁCIL**;
- g) Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do sistema **CONSIGFÁCIL** ou no Sítio da Internet onde está hospedado;
- h) Disponibilizar no **CONSIGFÁCIL** as margens consignáveis dos servidores, mediante pesquisa, segundo critérios definidos pelo **COMODATÁRIO**;
- i) É assegurado ao **COMODATÁRIO** o direito de realizar auditoria no **COMODANTE** a qualquer tempo, desde que previamente agendado e com parâmetros previamente acordados com o **COMODANTE** de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste termo, seus anexos e aditivos;
- j) Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**;
- k) Fornecer suporte ao **COMODATÁRIO** na utilização do sistema **CONSIGFÁCIL** em horário comercial, nos dias úteis das 08:00 às 18:00, horário local;

#### 6.2 Acordo de Nível de Serviço:

- a) O prazo para atendimento às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** será, via de regra, de 4 (quatro) horas, nunca devendo exceder 48 (quarenta e oito) horas quando este não envolver mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- b) No caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

6.3 Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre as partes;

6.4 Disponibilizar uma cópia de segurança dos dados contidos no sistema **CONSIGFÁCIL** quando requerido;

6.5 Implementar sugestões e solicitações de alteração do sistema **CONSIGFÁCIL**, previamente aprovadas entre as partes, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;

6.6 Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas;

6.7 Obedecer criteriosamente o cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-67) Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-5640 | 55 (83) 99421-4968

14



6.8 Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado;

6.9 Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

6.10 Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

6.11 Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

6.12 Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

6.13 Controlar as transações dos usuários, com o registro de todas as operações efetuadas;

6.14 Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do sistema;

6.15 Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao sistema;

6.16 Garantir que as consultas a margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar;

6.17 Antes do início da operação do sistema **CONSIGFÁCIL**:

a. Revisar em conjunto com o **COMODATÁRIO** a consistência de todas as informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do sistema **CONSIGFÁCIL** conforme Anexo A;

b. Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações, bem como de seus logs;

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-67) Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-5640 | 55 (83) 99421-4968

14



c. Detalhar, em parceria com o **COMODATÁRIO**, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

6.18 Ao final do presente comodato:

a. Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações mantidas no sistema **CONSIGFÁCIL**, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b. Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

c. Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu *datacenter* de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DO COMODANTE

7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do **COMODATÁRIO** e o sistema **CONSIGFÁCIL** do **COMODANTE**, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do sistema **CONSIGFÁCIL**, bem como os arquivos de movimento e retorno, necessários ao pleno funcionamento do mesmo, serão trocados por meio de um ambiente específico no sistema de consignações;

7.3 O **COMODANTE** será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu *datacenter*, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o **COMODANTE** deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o **COMODATÁRIO**, também por meio do sistema;

7.4 O prazo para o descarte das informações no Sistema **CONSIGFÁCIL** deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações do sistema **CONSIGFÁCIL** deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo *Consignações do Sistema de Folha do COMODATÁRIO*.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA

8.1 O Sistema será liberado em até 30 dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no Anexo A.

8.2 Para o fiel cumprimento do item anterior, fica o **COMODANTE** autorizado a solicitar/receber das *Consignatárias autorizadas* a operarem via **CONSIGFÁCIL**, a

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-67) Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-5640 | 55 (83) 99421-4968

14



carteira de ativos (base de dados de consignação) necessários para a implantação e operacionalização do sistema.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pelo **COMODATÁRIO** de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação;

10.2 O contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 a 138 da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

11.1 O **CONSIGFÁCIL**, é de exclusividade e inteira propriedade do **COMODANTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **COMODANTE**, sob pena de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

12.1 O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem envolve custo financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e demais direitos nos termos da lei, as Partes declaram cumprir integralmente com todas as obrigações legais à proteção dos dados dos **SERVIDORES PÚBLICOS** e demais usuários do sistema **CONSIGFÁCIL**, vinculados ao objeto do presente termo, aqui nomeados como **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS**.

13.2 Para fins da LGPD a atuação na relação jurídica do **COMODATÁRIO** dá-se na situação de **CONTROLADOR**, atuando o **COMODANTE** na situação de **OPERADOR**.

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (CNPJ: 07.527.919/0001-67) Av. Paraíba, 45, Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – Brasil  
Contatos: comercial@faciltecnologia.com.br | 55 (83) 2106-5640 | 55 (83) 99421-4968

14



### 13.3 Do tratamento dos dados

13.3.1 O **COMODANTE** realizará o tratamento de dados pessoais dos titulares de dados em nome e sob instruções lícitas do **COMODATÁRIO**.

13.3.2 Os dados pessoais serão tratados pelo **COMODANTE** estritamente para a finalidade da operação e manutenção do sistema licenciado no objeto do contrato de comodato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou para quaisquer outros fins, salvo os casos em que o tratamento seja necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.3.3 As partes concordam que tratarão apenas os dados pessoais necessário a execução do contrato e tão somente para a tal finalidade, e que cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da lei geral de proteção de dados e posteriores regulamentações.

13.3.4 Será assegurado o acesso aos dados, via sistema CONSIGFÁCIL, apenas as instituições credenciadas e autorizadas pelo comodante que, por força da execução do objeto do contrato, precisam conhecer/acessar os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário ao propósitos deste contrato e cumprimento da legislação aplicável.

### 13.4 Da obrigação das PARTES

13.4.1 O **COMODANTE** garante e concorda:

I. Não divulgar informações dos dados pessoais dos titulares, devendo encaminhar ao **COMODATÁRIO** toda e qualquer requisição dos titulares dos dados referente a informações dos tratamentos dos seus dados para devidas providências;

II. Não realizar quaisquer correções, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, salvo se expressamente autorizado pelo controlador;

III. efetuar o tratamento dos dados de acordo com instruções do controlador(**COMODATÁRIO**);

IV. manter registros das operações de tratamento dos dados pessoais realizados, conforme lei regulamentar;

V. eliminar os dados pessoais ao término do contrato em que finda a finalidade do tratamento;



### 13.6.1 O COMODANTE declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo **COMODATÁRIO**, garantindo a sua proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas, alterações, destruição ou difusão;

13.6.2 Como controlador e operador, as partes poderão, individualmente ou conjuntamente, estabelecer medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento que realizarem, levando em conta os riscos que derivam do tratamento dos dados oriundo do objeto do contrato;

13.6.3 Com objetivo de minimizar riscos de segurança, as partes devem regularmente realizar testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

13.6.4 Quando as **PARTES** identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar risco ou dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, comprometem-se a comunicar imediatamente a outra Parte por escrito, com todas as informações necessárias para o levantamento do ocorrido, bem como cooperarem investigando as causas, com suas próprias despesas, e empregando todas as medidas possíveis e razoáveis para sanar e mitigar os efeitos negativos aos titulares;

13.6.5 As medidas adotadas por uma **PORTE** deverão ser comunicadas de imediato a outra **PORTE** e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

### 13.7 Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais

13.7.1 Ao fim da relação jurídica entre as partes ou quando os dados pessoais dos titulares deixarem de ser necessários ao alcance da finalidade do negócio pactuado, o **COMODANTE** se compromete a interromper e devolver ao **COMODATÁRIO** todos os dados pessoais tratados, bem como proceder com a sua total eliminação da base dados e de todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos no art. 16 da Lei 13.709/2018;



VI. adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais, bem como manter absoluto sigilo em seu nome e dos seus colaboradores envolvidos;

VII. notificar ao **COMODATÁRIO** qualquer reclamação, incidente, alegação de violação de direitos relacionado ao tratamento dos dados pessoais, bem como de ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa objetivando captação de informações relativas ao tratamento dos dados do **ANEXO A**.

13.4.2 O **COMODATÁRIO** garante e concorda:

I. que todos os dados disponibilizados para processamento no sistema CONSIGFÁCIL foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD);

II. receber e atender os pedidos de direitos do titular dos dados e informar de imediato ao **COMODANTE** sobre as ações necessárias (de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados) para cumprir tais pedidos.

### 13.5 Do dever da confidencialidade e do sigilo

13.5.1 As **PARTES** obrigam-se a guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.5.2 A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados;

13.5.3 Salvo por expressa autorização, as partes deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.5.4 As partes deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários a manutenção e operação do sistema, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

### 13.6 Da segurança e incidente



13.7.2 A eliminação dos dados ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, sob instruções do **COMODATÁRIO**, o qual será cientificado pelo **COMODANTE**, por escrito, de que cumpriu integralmente com a eliminação.

### 13.8 Da Responsabilidade e Danos

13.8.1 A **PORTE** que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação a legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança prevista em lei, deverá isentar a outra parte e reparar o dano ao titular;

13.8.2 Cada **PORTE** deverá ser responsabilizada individualmente no limite da sua atividade, não havendo, neste termo, responsabilidade solidária;

13.8.3 Sendo as **PARTES**, em conjunto, causadoras dos danos, a **PORTE** que reparar terá direito de regresso contra a outra **PORTE**, na medida da participação no evento danoso;

13.8.4 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes, a Parte que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

### 13.9 Da Auditoria

13.9.1 Durante a vigência do Contrato, uma parte poderá realizar auditoria para confirmar que a outra parte está agindo em conformidade com a lei geral de proteção de dados e termo do contrato, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência;

13.9.2 As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Monteiro/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Monteiro/PB, 13 de abril de 2024.

Anna Lorena Leite Nóbrega Lago
Prefeita Municipal de Monteiro/PB

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
Otávio Abrantes de Sá Ney
CPF: 036.711.874-25
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



LAYOUT - ARQUIVO RETORNO (FOLHA)

Table with columns: Tipo de Arquivo, Campo, Descrição, Prioridade, Tipo. Rows include Matricula, Código de Verba, Descrição de Verba, Tipo, Valor, Parcela Restante, Parcela Inicial, Parcela Atual, Prazo Total, Motivo de não Desconto.

LAYOUT - ARQUIVO MOVIMENTO

Table with columns: Campo, Descrição, Tipo, Tamanho do Arquivo, Senecred (Dígitos), Atribuição. Rows include Dados do Servidor (Matricula, Nome do Servidor, CPF), Tipo de movimento, Parcela Atual, Prazo Total, Parcela Restante, Valor, Obs, Código de Verba, Mês do Movimento.



ANEXO A

INFORMAÇÕES A SEREM TROCADAS ENTRE O COMODATÁRIO E COMODANTE

LAYOUT - ARQUIVO DE CARGA (DADOS DOS SERVIDORES)

Table with columns: Tipo de Arquivo, Campo, Descrição, Prioridade, Tipo. Rows include Servidor (Arquivo Carga), Servidor (Dados do Servidor), Servidor (Dados das Averbções).

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33 - CT Nº 134.3.3/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 59% (cinquenta e nove por cento) no item 3; acréscimo de 94,38% (noventa e quatro virgula trinta e oito por cento) no item 6; acréscimo de 105% (cento e cinco por cento) no item 7; acréscimo de 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento) no item 22; acréscimo de 61,78% (sessenta e um virgula setenta e oito por cento) no item 26; acréscimo de 56,07% (cinquenta e seis virgula zero sete por cento) no item 37; acréscimo de 29,80% (vinte e nove virgula oitenta por cento) no item 38; acréscimo de 77,78% (setenta e sete virgula setenta e oito por cento) no item 42; acréscimo de 39,78% (trinta e nove virgula setenta e oito por cento) no item 44; acréscimo de 100,17% (cem virgula dezessete por cento) no item 46; acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) no item 48; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 50; acréscimo de 46,12% (quarenta e seis virgula doze por cento) no item 58; acréscimo de 102,51% (cento e dois virgula cinquenta e um por cento) no item 67; acréscimo de 57,22% (cinquenta e sete virgula vinte e dois por cento) no item 68; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 72; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula

setenta e cinco por cento) no item 74; acréscimo de 84,96% (oitenta e quatro virgula noventa e seis por cento) no item 81; acréscimo de 95,41% (noventa e cinco virgula quarenta e um por cento) no item 82; acréscimo de 79,80% (setenta e nove virgula oitenta por cento) no item 83; acréscimo de 73,83% (setenta e três virgula oitenta e três por cento) no item 87; acréscimo de 84,92% (oitenta e quatro virgula noventa e dois por cento) no item 89.

MONTEIRO - PB, 24 de Maio de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**

Gestora FMAS.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33- CT Nº 134.2.3/2023 - Apostilamento 01 - acréscimo de 59% (cinquenta e nove por cento) no item 3; acréscimo de 94,38% (noventa e quatro virgula trinta e oito por cento) no item 6; acréscimo de 105% (cento e cinco por cento) no item 7; acréscimo de 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento) no item 22; acréscimo de 39,78% (trinta e nove virgula setenta e oito por cento) no item 44; acréscimo de 100,17% (cem virgula dezessete por cento) no item 46; acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) no item 48; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 50; acréscimo de 46,12% (quarenta e seis virgula doze por cento) no item 58; acréscimo de 102,51% (cento e dois virgula cinquenta e um por cento) no item 67; acréscimo de 57,22% (cinquenta e sete virgula vinte e dois por cento) no item 68; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 72; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 74; acréscimo de 84,96% (oitenta e quatro virgula noventa e seis por cento) no item 81; acréscimo de 95,41% (noventa e cinco virgula quarenta e um por cento) no item 82; acréscimo de 79,80% (setenta e nove virgula oitenta por cento) no item 83; acréscimo de 73,83% (setenta e três virgula oitenta e três por cento) no item 87; acréscimo de 84,92% (oitenta e quatro virgula noventa e dois por cento) no item 89.

MONTEIRO - PB, 24 de Maio de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**

Gestora FME.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33- CT Nº 134.0.3/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 59% (cinquenta e nove por cento) no item 3; acréscimo de 94,38% (noventa e quatro virgula trinta e oito por cento) no item 6; acréscimo de 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento) no item 22; acréscimo de 52,38% (cinquenta e dois virgula trinta e oito por cento) no item 25; acréscimo de 56,07% (cinquenta e seis virgula zero sete por cento) no item 37; acréscimo de 29,80% (vinte e nove virgula oitenta por cento) no item 38; acréscimo de 77,78% (setenta e sete virgula setenta e oito por cento) no item 42; acréscimo de 39,78% (trinta e nove virgula setenta e oito por cento) no item 44; acréscimo de

100,17% (cem virgula dezessete por cento) no item 46; acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) no item 48; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 50; acréscimo de 102,51% (cento e dois virgula cinquenta e um por cento) no item 67; acréscimo de 57,22% (cinquenta e sete virgula vinte e dois por cento) no item 68; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 72; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 74; acréscimo de 84,96% (oitenta e quatro virgula noventa e seis por cento) no item 81; acréscimo de 79,80% (setenta e nove virgula oitenta por cento) no item 83; acréscimo de 73,83% (setenta e três virgula oitenta e três por cento) no item 87; acréscimo de 84,92% (oitenta e quatro virgula noventa e dois por cento) no item 89.

MONTEIRO - PB, 24 de maio de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**

Prefeita Constitucional.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.95/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33- CT Nº 134.1.3/2023- Apostilamento 01 - acréscimo de 59% (cinquenta e nove por cento) no item 3; acréscimo de 94,38% (noventa e quatro virgula trinta e oito por cento) no item 6; acréscimo de 105% (cento e cinco por cento) no item 7; acréscimo de 15,83% (quinze virgula oitenta e três por cento) no item 22; acréscimo de 61,78% (sessenta e um virgula setenta e oito por cento) no item 26; acréscimo de 56,07% (cinquenta e seis virgula zero sete por cento) no item 37; acréscimo de 29,80% (vinte e nove virgula oitenta por cento) no item 38; acréscimo de 77,78% (setenta e sete virgula setenta e oito por cento) no item 42; acréscimo de 39,78% (trinta e nove virgula setenta e oito por cento) no item 44; acréscimo de 100,17% (cem virgula dezessete por cento) no item 46; acréscimo de 140% (cento e quarenta por cento) no item 48; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 50; acréscimo de 46,12% (quarenta e seis virgula doze por cento) no item 58; acréscimo de 102,51% (cento e dois virgula cinquenta e um por cento) no item 67; acréscimo de 57,22% (cinquenta e sete virgula vinte e dois por cento) no item 68; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 72; acréscimo de 51,75% (cinquenta e um virgula setenta e cinco por cento) no item 74; acréscimo de 84,96% (oitenta e quatro virgula noventa e seis por cento) no item 81; acréscimo de 79,80% (setenta e nove virgula oitenta por cento) no item 83; acréscimo de 73,83% (setenta e três virgula oitenta e três por cento) no item 87; acréscimo de 84,92% (oitenta e quatro virgula noventa e dois por cento) no item 89.

MONTEIRO - PB, 24 de Maio de 2024.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**

Gestora FMS

**DIÁRIO OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DO DÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

## **PODER EXECUTIVO**

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**

Prefeita Constitucional do Município

**CELECILENO ALVES BISPO**

Vice-Prefeito Constitucional do Município

**MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS**

Chefe do Gabinete da Prefeita

**SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO**

Procurador Geral do Município

**ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Administração

**ROSILDA FERREIRA DE FREITAS HENRIQUE**

Secretário Municipal de Finanças

**WALDIRENE APARECIDA ALVES BEZERRA**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA**

Secretário Municipal de Controle Interno

**TULIO CESAR GOMES CONRADO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**FRED KENNEDY DE ALMEIDA MENEZES**

Secretário Municipal de Comunicação Social

**ANA LIMA FELICIANO TORRES**

Secretária Municipal de Educação

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**JOEDINA FELIX DE BRITO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ERINALDO BEZERRA MELO**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CHRISTIANNE SINÉSIO LEAL**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**RENAURO ROSTAND PESSOA CHAVES**

Secretário Municipal de Esportes

**MANOEL FERREIRA DE LIMA NETO**

Superintendente do CENDOV

**JOSÉ VALDECY DA SILVA**

Superintendente do MONTRAN



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Monteiro**  
**Casa “Vereador José Ferreira Tomé”**

## **MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024**

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ**

Presidente

**DÁCIO JOSÉ BATISTA**

Vice-Presidente

**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO**

Primeira Secretária

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**

Segundo Secretário

## **VEREADORES – GESTÃO 2021 – 2024**

**ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO - CIDADANIA**

**CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA - PSC**

**CICERO QUINTANS RODRIGUES - PSDB**

**DÁCIO JOSÉ BATISTA - PROS**

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA - PSDB**

**IDERVALDO CAMPOS BELIZ - PSDB**

**JURACI CONRADO DE OLIVEIRA - CIDADANIA**

**MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO - PROS**

**NADEJE CRISTINA FELICIANO FERREIRA - CIDADANIA**

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA - CIDADANIA**

**RICARDO JORGÊ DE ALMEIDA MENEZES - CIDADANIA**

**SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA - CIDADANIA**

**SEBASTIÃO NUNES NETO - CIDADANIA**